



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Gonçalves Dias, Nº 1260 - Bairro Funcionários - CEP 30140-096 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br  
Andar: 6º

## CONTRATO Nº CT. 009/2022

### GECONT/CONTRAT

Ct. nº. 009/2022 (SIAD nº 9319098)

#### CONTRATO

de prestação de serviços, que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** e a empresa **ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC**.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Afonso Pena nº. 4.001, CNPJ nº. 21.154.554/0001-13, a seguir denominado apenas **TRIBUNAL** neste ato representado pela Juíza Auxiliar da Presidência, ROSIMERE DAS GRAÇAS DO COUTO, conforme delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria TJMG nº. 4.874/PR/2020, de 03 de julho de 2020, e a empresa **ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC**, CNPJ nº. 76.659.820/0001-51, com sede em Curitiba, PR, na Rua Imaculada Conceição nº. 1155, Bairro Prado Velho, CNPJ nº. 76.659.820/0001-51, a seguir denominada **CONTRATADA**, representada por seu Presidente, DÉLCIO AFONSO BALESTRIN, CPF nº. 518.034.459-04, celebram o presente Contrato decorrente do **Processo SISUP nº. 993/2021 - Processo SIAD nº. 884/2021 - Inexigibilidade de Licitação nº 062/2021**, com fundamento no art. 25, *caput*, da Lei Federal nº. 8.666/1993, sujeitando-se as partes à Lei Estadual nº 13.994/2001, ao Decreto Estadual nº. 45.902/2012 além das demais disposições legais e às cláusulas deste Contrato.

#### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços continuados de manutenção e suporte técnico, incluindo atualização de versões do sistema Integrado de Biblioteca Pergamum, conforme condições e especificações contidas neste Contrato, bem como de acordo com a proposta comercial da CONTRATADA, parte integrante e inseparável deste instrumento.

#### DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Observado o disposto no art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/1993, a gestão deste Contrato será realizada pelo servidor efetivo ocupante do cargo de Gerente da **Gerência de Sistemas Administrativos Informatizados – GESAD**, e a fiscalização contratual será realizada pelo servidor(a) efetivo(a) ocupante do cargo de Coordenador(a) da **Coordenação de Biblioteca - COBIB**, a quem incumbirá a fiscalização contratual e a aferição qualitativa e quantitativa da execução do objeto contratado.

**2.1.** A Gestão e fiscalização pelo TRIBUNAL não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.

**2.1.1.** O TRIBUNAL, através do Gestor, se reserva o direito de efetuar em qualquer tempo, nos

serviços realizados pela CONTRATADA, auditoria e inspeção de qualidade.

**2.2.** Os gestores/fiscais deste Contrato devem acompanhar a regularidade fiscal da CONTRATADA perante o CAGEF, durante toda a execução contratual, tomando as providências cabíveis junto à mesma, caso a manutenção dessa regularidade seja alterada.

**2.2.1.** A regularidade referida neste subitem abrange também a verificação dos seguintes cadastros:

**a)** Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP;

**b)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;

**c)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa - CNIA;

**d)** Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP.

**2.3.** Os gestores/fiscais deste Contrato devem monitorar e reavaliar periodicamente os riscos de integridade da CONTRATADA, conforme regulamento próprio.

**2.4.** A forma de comunicação entre os gestores e/ou fiscais do TRIBUNAL e o preposto da CONTRATADA deverá ser realizada, preferencialmente, pelo SEI.

**2.5.** O gestor deste Contrato poderá solicitar à CONTRATADA informações complementares para acompanhamento de questões relacionadas à sua Integridade.

## **DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A CONTRATADA deverá executar o objeto de acordo com as especificações e condições previstas neste instrumento.

**3.1. Requisitos de experiência profissional e formação da equipe da CONTRATADA:** A CONTRATADA deverá prover os serviços contratados com pessoal adequado e devidamente capacitado na operação, utilização e manutenção dos programas.

**3.2. Requisitos de garantia, manutenção e suporte técnico:** Os serviços objeto do futuro contrato serão prestados remotamente, através de atendimento telefônico ou internet e incluem:

**3.2.1. Assistência Especializada:** O TRIBUNAL terá acesso ao serviço de assistência especializada através de atendimento telefônico ou internet (on-line), referente a:

**a)** Esclarecimento de dúvidas sobre a utilização do Software licenciado;

**b)** Apoio para identificar e verificar as causas de possíveis erros ou mau funcionamento do Software licenciado;

**c)** Orientação sobre soluções para tais erros ou mau funcionamento, se possíveis, e informações sobre erros previamente identificados pelo TRIBUNAL devidamente comunicados, por escrito, à CONTRATADA, para eventual solução dos mesmos, se possível.

**3.2.1.1.** O atendimento ficará à disposição do TRIBUNAL durante o expediente normal da CONTRATADA, das 8:00hs às 17:00hs, de segunda a sexta-feira, excluídos os feriados nacionais e os feriados municipais da cidade de Curitiba, Paraná.

**3.2.1.1.1.** Demandas por suporte que ocorrerem fora deste período poderão ser formalizadas por e-mail ou fax.

**3.2.1.2.** O TRIBUNAL assegura que somente pessoal capacitado, devidamente treinado na operação e utilização dos programas, será encarregado e responsável pela solicitação e atendimento dos serviços através do telefone.

**3.2.1.3.** O TRIBUNAL fornecerá à CONTRATADA material técnico e documentação necessária ao diagnóstico e reparo de falhas identificadas no Software.

**3.2.1.4.** A CONTRATADA definirá formulários específicos para o envio de solicitações por e-mail ou fax, nos quais deverão ser informados a descrição do problema observado, a relação de módulos do Software envolvidos, o dia e horário de ocorrência do problema e o nome do responsável pela requisição do serviço.

### **3.2.2. Manutenção Técnica:**

**3.2.2.1.** O serviço de manutenção corresponde a:

- a) Correção de erros ou defeitos constatados pelo TRIBUNAL, ou pela CONTRATADA, no conteúdo do Software.
- b) Adequação do Software às novas versões do sistema e ambiente operacional.
- c) Reinstalação do Software.

**3.2.2.2.** Este serviço não abrange a manutenção de programas específicos, de terceiros, ou mesmo aqueles cujo desenvolvimento tenha sido feito pelo TRIBUNAL e que não componham o objeto contratado.

**3.2.2.3.** Esta contratação não inclui as implementações ou alterações evolutivas do Software que venham a ser sugeridas pelo TRIBUNAL.

**3.2.2.4.** No caso de troca de equipamentos que impliquem em atividades adicionais às previstas neste CONTRATO, a CONTRATADA deverá ser informada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, reservando-se os direitos de manter ou não o sistema no novo equipamento, bem como de cobrar, ou não, mediante orçamento prévio, os custos de adaptação do Software para o novo equipamento.

**3.2.2.4.1.** Neste caso o prazo de atendimento será estabelecido pela CONTRATADA, que definirá também o valor dos serviços, que poderá ser aprovado ou não pelo TRIBUNAL.

**3.2.2.5.** Todos os serviços citados nesta cláusula só poderão ser iniciados após autorização expressa do TRIBUNAL.

### **3.2.3. Atualização De Versões:**

**3.2.3.1.** A CONTRATADA deverá fornecer ao TRIBUNAL via internet (ex: SFTP), sem ônus adicionais, quaisquer novas versões, melhorias e aperfeiçoamentos técnicos feitos no Software, exceto aqueles que venham a ser comercializados separadamente.

**3.2.3.2.** A CONTRATADA deverá manter o TRIBUNAL sempre informado sobre a liberação de novas versões, além de detalhar possíveis impactos que esta nova versão terá quanto a:

- a) Melhorias técnicas e novas funcionalidades implantadas;
- b) Necessidade de customização com relação aos procedimentos internos do TRIBUNAL;
- c) Correção de falhas reportadas sobre a versão em uso;
- d) Necessidades de treinamento para reciclagem;
- e) Planejamento de ações técnicas necessárias para sua correta implantação.

**3.2.3.3.** A CONTRATADA obriga-se a manter o software tecnicamente atualizado, fornecendo as novas versões que venham a ser liberadas, desde que contenham alterações substanciais, acréscimos de rotinas ou módulos, ou partes de módulos ou melhoria substancial de desempenho, o que não inclui a passagem de um para outro sistema operacional.

**3.2.3.4.** Analisadas as informações repassadas pela CONTRATADA com relação à nova versão liberada, caberá exclusivamente ao TRIBUNAL definir a melhor época para sua instalação e início de funcionamento.

**3.2.3.5.** A CONTRATADA deverá fornecer ao TRIBUNAL toda a documentação atualizada do software, tais como os manuais de utilização e configuração.

**3.2.4. Prazos de atendimento e solução:** A tabela abaixo apresenta os prazos máximos de solução a serem cumpridos pela CONTRATADA.

<b>Categoria</b>	<b>Descrição</b>	<b>Prazo de atendimento (a partir da solicitação)</b>	<b>Prazo de solução (a partir da solicitação)</b>
Prioridade Alta	Problemas que impeçam a utilização do Software ou de funcionalidade indispensável ao funcionamento deste, comprometendo de forma crítica uma atividade de negócio do TRIBUNAL	3 (três) dias úteis	3 (três) dias úteis
Prioridade Média	Problemas que comprometam o funcionamento do software, causando uma paralisação parcial ou prejudicando a qualidade, o desempenho ou a produtividade na execução de uma atividade.	3 (três) dias úteis	6 (seis) dias úteis
Prioridade Baixa	Resolução de dúvidas de utilização, técnicas e de instalação e configuração do software.	N/A	12 (doze) dias úteis
Programada	Entrega de atualização de versões do(s) software(s)	N/A	20 (vinte) dias úteis

### **3.3. Requisitos de Segurança da Informação:**

#### **3.3.1. Informações Confidenciais do Cliente:**

**a)** Toda e qualquer informação transmitida de parte a parte com relação aos serviços, observadas as exceções abaixo, serão tratados como "Informações Confidenciais".

**a.1)** Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas sem a expressa e escrita autorização do TRIBUNAL a terceiros não autorizados, aí se incluindo todos os colaboradores da CONTRATADA; acionistas, parceiros, clientes, fornecedores e outros contatos da empresa; servidores do TRIBUNAL que não estejam participando do acompanhamento dos serviços.

**b)** A obrigação de confidencialidade não se aplica com relação à informação que:

- (i)** estejam comprovadamente em domínio público no momento da comunicação;
- (ii)** seja desenvolvida independentemente pela CONTRATADA fora do âmbito da execução dos Serviços contratados pelo TRIBUNAL;
- (iii)** tenha comprovadamente caído em domínio público subsequentemente à comunicação à CONTRATADA e sem que tal decorra de qualquer violação por parte da CONTRATADA;
- (iv)** esteja já na posse da CONTRATADA, livre de quaisquer obrigações de confidencialidade, no momento em que lhe é comunicada pelo TRIBUNAL; e
- (v)** tenha sido comunicada pelo TRIBUNAL a terceiros que não estejam sujeitos a obrigação de confidencialidade.

**c)** A CONTRATADA poderá, ainda, divulgar tais informações quando sejam exigidas por força de lei por autoridades administrativas ou judiciais.

**d)** Será permitido à CONTRATADA divulgar "Dados Agregados", conforme definição abaixo,

exclusivamente no âmbito do curso regular dos seus negócios de fornecimento aos seus clientes dos mesmos tipos de serviços prestados ao TRIBUNAL.

**d.1)** Para este fim, o termo "Dados Agregados" refere-se às informações que podem ser baseadas ou derivadas de Informações Confidenciais.

**d.2)** A CONTRATADA não divulgará os "Dados Agregados" com qualquer menção ao nome do TRIBUNAL, a menos que prévia e expressamente autorizado por este.

### **3.4. Condições gerais do serviço:**

**3.4.1.** A CONTRATADA deverá prestar todo o atendimento necessário, diretamente a equipe técnica do TRIBUNAL e/ou aos usuários finais, de modo a manter a solução em operação constante.

**3.4.2.** A CONTRATADA deverá fornecer e manter atualizados os scripts e roteiros de atendimento, que possibilitem o atendimento inicial a ser prestado pelo TRIBUNAL e facilitem o diagnóstico e solução dos problemas relacionados ao software.

**3.4.3.** O atendimento inicial será realizado pelo TRIBUNAL mediante os scripts e roteiros disponibilizados pela CONTRATADA.

**3.4.4.** As solicitações não atendidas pela equipe do TRIBUNAL serão encaminhadas à CONTRATADA mediante a abertura de um chamado, podendo ser e-mail ou portal disponibilizado pela CONTRATADA.

**3.4.5.** Os chamados deverão ser solucionados nos prazos estabelecidos neste contrato.

**3.4.6.** O tempo de solução do problema é o compreendido entre o tempo de abertura e do encerramento do chamado.

**3.4.7.** Os serviços de suporte e manutenção deverão ser prestados em dias úteis no horário compreendido das 8 às 17 horas.

**3.4.8.** O número de chamados deverá ser ilimitado e não poderá haver restrições, por parte da CONTRATADA, de quantidade de horas despendidas para atendimento.

**3.4.9.** O TRIBUNAL poderá autorizar a prorrogação do prazo de solução de um chamado, desde que justificada pela CONTRATADA em razão da complexidade do mesmo.

**3.4.9.1.** Observando que o pedido de prorrogação deverá ser encaminhado antes do término do prazo da solução.

**3.4.10.** A justificativa de prorrogação deverá ser apresentada ao TRIBUNAL antes do término do prazo de solução definitiva do chamado.

**3.4.10.1.** A autorização de prorrogação é totalmente discricionária do TRIBUNAL.

## **DAS OBRIGAÇÕES**

**CLÁUSULA QUARTA:** Constituem obrigações das partes:

### **4.1. DO TRIBUNAL:**

**4.1.1.** Fornecer à CONTRATADA as informações e documentações indispensáveis à execução do objeto contratado.

**4.1.2.** Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratual entregue em desacordo com o previsto neste Contrato, justificando as razões da recusa.

**4.1.3.** Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo, para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto.

**4.1.4.** Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas neste Contrato.

**4.1.5.** Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, devidamente identificado, livre acesso aos

locais destinados à execução do objeto contratual.

**4.1.6.** Cumprir, de forma a não retardar os prazos da CONTRATADA, suas obrigações contratuais que constituam pré-requisitos para que a mesma cumpra suas próprias obrigações.

#### **4.2. DA CONTRATADA:**

**4.2.1.** Executar o objeto contratual, nos prazos estipulados e de acordo com as especificações e condições previstas neste Contrato.

**4.2.2.** Refazer, às suas expensas, o objeto contratual executado em desacordo com o estabelecido neste Contrato.

**4.2.3.** Realizar as atividades necessárias à execução do objeto deste Contrato.

**4.2.3.1.** Comunicar imediatamente a ocorrência de fato alheio à execução do objeto contratual que afete o cumprimento das obrigações.

**4.2.4.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Gestão/Fiscalização durante a vigência deste Contrato e, no caso de reclamações, respondê-las no prazo determinado.

**4.2.5.** Indicar ao gestor contratual, no ato da assinatura deste Contrato e sempre que ocorrer alteração, um preposto para representá-la perante o TRIBUNAL, informando endereço, telefone e e-mail, para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato.

**4.2.6.** Indenizar terceiros e/ou o TRIBUNAL por todo e qualquer dano decorrente direta ou indiretamente da execução do presente Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

**4.2.6.1.** Para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial, tem o TRIBUNAL o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA.

**4.2.7.** Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete, embalagens e outras que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto ora contratado.

**4.2.8.** Manter, durante a vigência deste Contrato, de acordo com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Contratação.

**4.2.9.** Manter, durante a vigência deste Contrato, sua regularidade fiscal perante o CAGEF, a ser aferida por meio da emissão de Certificado de Registro Cadastral (CRC).

**4.2.10.** Cumprir o disposto no art. 27, inciso V, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

#### **DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA QUINTA:** O prazo de **vigência** do presente Contrato será de **12 (doze) meses**, contado a partir de **25.01.2022**, podendo ser prorrogado, por acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, observado o disposto na Lei Federal n.º 8.666/1993.

#### **DO VALOR**

**CLÁUSULA SEXTA:** O TRIBUNAL pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto contratual, o valor total de **R\$ 10.048,08 (dez mil quarenta e oito reais e oito centavos)**, divididos em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 837,34 (oitocentos e trinta e sete reais e trinta e quatro centavos), conforme critérios estabelecidos na Cláusula Oitava deste Contrato.

Item	Código CATMAS	Descrição	Unidade	Quantidade total	Valor mensal	Valor total
------	---------------	-----------	---------	------------------	--------------	-------------

Item	Código CATMAS	Descrição	Unidade	Quantidade total	Valor mensal	Valor total
01	101443	Manutenção e suporte técnico do software Pergamum	Mês	12	R\$ 837,34	R\$ 10.048,08

**6.1.** Já estão incluídas no preço total todas as despesas de frete, embalagens, taxas, impostos, transporte, mão-de-obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações deste Contrato.

**6.2.** Os preços unitários e totais são os mesmos constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA.

**6.3.** As despesas acima correrão à conta da Dotação Orçamentária nº. **4031.02.061.706.2025.3.3.90.40.02** ou de outra que vier a ser consignada para este fim.

**6.4.** Os valores dos serviços prestados poderão ser reajustados após o decurso de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, pela variação do IPCA (IBGE) acumulada no período.

**6.4.1.** Será considerada a data de prorrogação deste instrumento em relação aos demais reajustes.

### **DO RECEBIMENTO DEFINITIVO**

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Executado o serviço, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73, inciso I da Lei Federal nº. 8.666/93.

**7.1.** O recebimento do serviço deste Contrato não exclui a responsabilidade civil, nem a ético profissional, pela sua perfeita execução.

**7.2.** Satisfeitas as exigências conforme contratado, será atestado o recebimento do objeto na(s) guia(s) de recebimento, que deverá(ão) ser apresentada(s) junto com a Nota Fiscal.

**7.3.** Caso insatisfatórias as condições de recebimento, será lavrada notificação na qual constarão as desconformidades, sendo fixado à CONTRATADA prazo para execução do serviço rejeitado, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

**7.4.** Caso o serviço não ocorra no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Contrato.

### **DO PAGAMENTO**

**CLÁUSULA OITAVA:** A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente a Nota Fiscal à **Gerência de Sistemas Administrativos Informatizados – GESAD**, situada na Rua Ouro Preto, 1564 (3º e 4º PV), Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, contendo discriminação clara e precisa do objeto contratado e seus elementos característicos como identificação do item, especificação, quantidade e preços unitário e total, acompanhada do comprovante do efetivo fornecimento, bem como do Certificado de Registro Cadastral (CRC) para comprovação da regularidade fiscal perante o CAGEF.

**8.1.** A remuneração dos serviços se dará em parcelas mensais.

**8.1.1.** O pagamento será realizado após o recebimento do serviço, por forma de relatório mensal e consequente ateste na nota fiscal.

**8.1.2.** A CONTRATADA somente poderá emitir a Nota Fiscal após o seu recebimento pelo TRIBUNAL, que consiste na aprovação do faturamento.

**8.1.3.** O faturamento somente será autorizado, para emissão de notas fiscais, após envio do pré-faturamento, contendo o relatório dos serviços prestados no mês, onde haverá aceite pelo fiscal da COBIB e gestor da GESAD.

**8.1.3.1.** Desta forma, o TRIBUNAL reencaminhará o pré-faturamento a CONTRATADA com o aceite para emissão da nota fiscal.

**8.2.** No preço unitário estão incluídos todos os impostos, taxas e encargos sociais, além das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, e das despesas com transportes, as quais correrão por conta da CONTRATADA.

**8.3.** A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal, com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação e conseqüentemente lançado neste termo.

**8.4.** O pagamento será depositado na conta bancária da CONTRATADA até o 7º (sétimo) dia útil após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou o ateste no verso da Nota Fiscal.

**8.5.** O TRIBUNAL, identificando qualquer divergência na Nota Fiscal, a devolverá à CONTRATADA para a devida regularização, sendo que o prazo estipulado no subitem 8.4 desta Cláusula será contado a partir da sua reapresentação com as devidas correções ou esclarecimentos.

**8.6.** Não serão pagos os serviços fornecidos em desacordo com as especificações que integram este Contrato.

**8.7.** A devolução da fatura não aprovada pelo TRIBUNAL em nenhuma hipótese servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda o fornecimento dos produtos ou deixe de prestar o atendimento necessário.

**8.8.** Nenhum pagamento será efetuado estando pendente de liquidação qualquer obrigação da CONTRATADA, exceto a descrita no subitem 4.2.8 da Cláusula Quarta deste Contrato, sem que isso implique alteração do preço proposto, correção monetária, compensação financeira ou interrupção dos serviços.

**8.9.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TRIBUNAL, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos mediante solicitação da CONTRATADA, e calculados, “*pro rata tempore*”, por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

**Na qual:**

**EM = Encargos moratórios;**

**N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;**

**VP = Valor da parcela em atraso;**

**I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:**

**I =  $i/365$ , onde  $i$  = taxa percentual anual no valor de 6%.**

**8.10.** Na hipótese de isenção/imunidade de algum tributo, a CONTRATADA deverá apresentar documentos comprobatórios, deduzindo este percentual do pagamento que lhe for devido.

**8.10.1.** No caso de isenção ainda não transitada em julgado, o valor será depositado em juízo até o término deste Contrato ou decisão terminativa.

## **DA HIPÓTESE DE ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**CLÁUSULA NONA:** Na hipótese de alteração das condições de habilitação jurídica da CONTRATADA, mediante fusão, cisão, incorporação ou associação com outrem, o TRIBUNAL se reserva o direito de rescindir este Contrato ou continuar sua execução com empresa resultante da alteração social.



**9.1.** Em caso de cisão, o TRIBUNAL poderá rescindir este Contrato ou continuar sua execução pela empresa que, dentre as que surgidas da cisão, melhor atenda as condições iniciais de habilitação em relação ao prazo restante deste instrumento contratual.

**9.2.** Em qualquer dessas hipóteses, deverá ser formalmente comunicada a ocorrência ao TRIBUNAL, com a documentação comprobatória da alteração, devidamente registrada.

**9.2.1.** A não apresentação do comprovante em até 05 (cinco) dias úteis após o registro da alteração social ocorrida implicará aplicação da sanção de advertência e, persistindo a situação, poderá ser rescindido este Contrato por culpa da CONTRATADA, com a aplicação da multa e das demais sanções previstas em lei nessa hipótese.

### **DAS VEDAÇÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA:** A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, caucionar ou utilizar o Contrato com o TRIBUNAL para qualquer operação financeira, bem como:

**10.1.** Interromper a execução do objeto sob alegação de inadimplemento por parte do TRIBUNAL, salvo nos casos previstos em lei.

**10.2.** Subcontratar o objeto deste contrato, ensejando tal ato em sanções administrativas e rescisão previstas neste Contrato.

### **DA ALTERAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Este Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/1993, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões do objeto, observados os limites legais, sem que isso implique aumento do preço proposto.

### **DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/1993, bem como:

**a)** Por ato unilateral e escrito do TRIBUNAL, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial.

**b)** Por qualquer das partes, mediante notificação escrita e protocolada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término de sua vigência.

**c)** Por Incapacidade, desaparecimento ou inidoneidade revelados pela CONTRATADA durante a prestação dos serviços.

**d)** Se ocorrerem frequentes e injustificados atrasos na prestação dos serviços, bem como recusa da CONTRATADA em prestá-los.

**12.1.** Ocorrendo a rescisão contratual, o TRIBUNAL não indenizará a CONTRATADA, salvo pelos serviços já executados até o momento da rescisão.

**12.2.** A rescisão contratual, no caso de a CONTRATADA praticar atos lesivos ao TRIBUNAL, será precedida do devido Processo Administrativo sancionatório e/ou Processo Administrativo de Responsabilização (Resolução nº. 880/2018 deste TRIBUNAL).

### **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções:

**a)** Advertência, por escrito, informando à CONTRATADA sobre o descumprimento de quaisquer

obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

**b) Multa, observados os seguintes limites:**

**b.1)** até 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso na execução do objeto, sobre o valor total deste Contrato;

**b.2)** até 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas, com a possível rescisão contratual;

**b.3)** até 2% (dois por cento) sobre o valor total deste Contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou normas da legislação pertinente;

**c)** Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos.

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da prestadora do serviço perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, obedecido o disposto no inciso II do art. 54 do Decreto Estadual nº. 45.902/2012.

**13.1.** São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, dentre outras:

**13.1.1.** Não atendimento às especificações técnicas relativas ao objeto previsto em Contrato ou instrumento equivalente;

**13.1.2.** Retardamento imotivado da execução do objeto ou de suas etapas de execução;

**13.1.3.** Paralisação da execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação ao TRIBUNAL;

**13.1.4.** Entrega de serviço inadequado para o uso, como se perfeito fosse;

**13.1.5.** Alteração de substância, qualidade ou quantidade do objeto/serviço entregue;

**13.2.** A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do *caput* desta Cláusula.

**13.3.** O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção;

**13.3.1.** Na hipótese de multa contratual, se esta não for recolhida no prazo estabelecido no subitem 13.3 acima, o valor da multa aplicada poderá ser descontado de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA e/ou cobrada judicialmente.

**13.3.2.** A atualização do valor das multas será de acordo com o que prescreve o Art. 50 do Decreto Estadual nº. 46.668/2014.

**13.4.** As sanções serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP, devendo a CONTRATADA ser descredenciada junto ao Cadastro de Fornecedores do órgão ou entidade promotora da contratação, por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

**13.5** Os instrumentos de defesa prévia e de recursos eventualmente interpostos pela CONTRATADA deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas.

**13.5.1.** Os referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais ou em versões autenticadas por servidores da Administração, mediante prévio

recolhimento das despesas, em casos de requisição de cópia, sob pena de, a critério do TRIBUNAL, não serem analisados.

**13.6.** Sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, os atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei federal nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei, conforme disposições da Resolução nº 880/2018 do Órgão Especial deste TRIBUNAL, que institui e regulamenta o Processo Administrativo de Responsabilização - PAR no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais e do Manual do Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, instituído pela Portaria nº 4.713/PR/2020 deste TRIBUNAL.

## **DA ANTICORRUPÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** A CONTRATADA declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas a Lei federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se compromete, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, a cumpri-las fielmente, e observando os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência, eficiência e respeito aos valores preconizados no Código de Conduta do TRIBUNAL, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

**14.1.** A CONTRATADA deverá dar conhecimento aos funcionários de seus respectivos quadros que participarão da execução contratual, sobre o Programa de Integridade do TRIBUNAL e sobre as demais normas editadas por este TRIBUNAL sobre o tema.

## **DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** É dever das partes contratantes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº. 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito do TRIBUNAL, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** É vedada à CONTRATADA a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto do Contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**16.1.** A CONTRATADA deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste Contrato contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

**16.1.1.** Caberá à CONTRATADA implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual.

**16.1.2.** A CONTRATADA compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ela atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este TRIBUNAL.

**16.1.3.** A CONTRATADA deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com o TRIBUNAL, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei

Federal nº. 13.709/2018.

**16.2.** A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao TRIBUNAL, ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei Federal nº. 13.709/2018.

**16.3.** Para a execução do objeto deste Contrato, em observância ao disposto na Lei Federal nº. 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a CONTRATADA e seus representantes ficam cientes do acesso e da divulgação, por este TRIBUNAL, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico.

### **DA PUBLICAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** A eficácia deste Contrato decorrerá da publicação de seu extrato no órgão de comunicação oficial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais (“Diário Judiciário Eletrônico”).

### **DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência do presente Contrato.

E, por estarem assim ajustadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento no Sistema Eletrônico de Informações do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Belo Horizonte,

PELO TRIBUNAL:

**ROSIMERE DAS GRAÇAS DO COUTO**

Juíza Auxiliar da Presidência

PELA CONTRATADA:

**DÉLCIO AFONSO BALESTRIN**

Presidente

Gestor: GESAD

fs



Documento assinado eletronicamente por **Rosimere das Graças do Couto, Juiz(a) Auxiliar da Presidência**, em 24/01/2022, às 16:36, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **DELICIO AFONSO BALESTRIN**, **Usuário Externo**, em 24/01/2022, às 16:38, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **7640688** e o código CRC **5348CF5A**.

0185980-51.2021.8.13.0000

7640688v21